

CONTRATO COM A DERICHEBOURG FACILITY SERVICES, SA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - "LIMPEZA DE EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS"

VALOR DO ATO - 60 924,00 €

CONTRATO N.º 297/2023

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

DERICHEBOURG FACILITY SERVICES, SA, com morada na Rua Nova Arquinho 382, no concelho de Milheirós, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maia, com número único de pessoa coletiva 504669451, com o capital social de 5.0000.000,00 €, neste ato representada por Vítor Manuel Rodrigues, na qualidade de Administrador, titular do passaporte com o n.º [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/1015 para a aquisição de serviços "LIMPEZA DE EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS";
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 5 de setembro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 5 de setembro de 2023, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

b) No ano de 2024 - 50 770,00€ (cinquenta mil e setecentos e setenta euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação e execução da prestação de serviços de higiene e limpeza, cumprindo o plano e/ou rotinas diárias, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I do CE que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução. -----
- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a solicitar antecipadamente todos os produtos de consumo e materiais, assim como eventuais equipamentos e utensílios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
- c) O prestador de serviços pode solicitar agendamento de visita às instalações que são parte integrante da prestação de serviços e descritas no ANEXO I do CE, para conhecimentos das instalações, bem como dos espaços a prestar os serviços objeto deste contrato. -----
- d) Os requisitos de qualidade dos serviços de limpeza realizados visam obter os objetivos impostos de acordo com legislação/normativos aplicáveis à qualidade da Higiene, Limpeza e Desinfecção de instalações de uso público. -----
- e) O prestador de serviços fica responsável por dotar todos os seus trabalhadores dos EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados, à luz da legislação aplicável, às tarefas que vão executar, assim como pela fiscalização da sua utilização obrigatória, podendo o Município de Lagoa fiscalizar também o cumprimento dessa mesma legislação por parte dos trabalhadores da entidade adjudicatária. -----
- f) O Prestador de Serviço deverá comunicar, imediatamente, por contacto pessoal, e por escrito, ao responsável do Município de Lagoa qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a qualidade da água da Piscina Municipal de Lagoa. -----
- g) O Prestador de Serviço deve possuir capacidade técnica, própria ou subcontratada, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer, e que

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Maia; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.27 10:26:26+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado Por: VICTOR MANUEL RODRIGUES
Data da Assinatura: 27/10/2023 11:48:23
Localização: Maia
Motivo: Administrador

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.27 09:47:38+01'00'